

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Data: 28/02/2024 Nº páginas: 13
---------------------	--	---

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS DA
KEPLER WEBER S/A**

CÓPIA CONTROLADA

AHB

KA

AV

ITSF

BB

PA

RFS

R

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	4
3.	COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS	5
4.	COORDENADOR.....	7
5.	FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES	8
6.	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	10
7.	METODOLOGIA: SISTEMÁTICA DAS REUNIÕES	12
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

COPIA CONTROLADA

AHB

kO

AV

ITSF

BB

PA

RFS

R

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS DA KEPLER WEBER S/A.

1. OBJETIVO

1.1. O presente *“Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos”* (“Regimento”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Kepler Weber S/A (conforme definido abaixo), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia (“Comitê de Auditoria”), bem como define suas responsabilidades e atribuições. Este Comitê de Auditoria tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social (conforme definido abaixo); (ii) o Código de Ética e Conduta (conforme definido abaixo); (iii) a Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo); (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM (conforme definido abaixo); (v) o Regulamento do Novo Mercado (conforme definido abaixo); e (vi) o *“Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas”*, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta.

1.3. Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar: (i) a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; (ii) a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias; (iii) a adequação dos processos relativos à gestão de riscos; (iv) os controles internos; (v) as atividades da auditoria interna e gestão de riscos e controles internos; (vi) as atividades dos auditores independentes; e (vii) a adequação dos processos relativos ao tratamento das denúncias de potenciais descumprimentos de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as recomendações do Comitê de Auditoria não são vinculativas, sendo que tais recomendações devem ser apreciadas pelo Colegiado para posterior decisão.

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Área de Auditoria Interna, a Área de Riscos e Controles Internos, a Área de Controladoria, a Área de Assessoria Jurídica, a Área de Governança e Privacidade, com a Diretoria e poderá, também, manter contato com os demais Comitês de assessoramento do Conselho de Administração, profissionais da Companhia e suas controladas diretamente ligados às atividades com as quais o Comitê de Auditoria requeira documentos, informações e esclarecimentos para o desempenho de suas atividades e com terceiros.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento, terão os seguintes significados:

- (i) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (ii) **“Comite de Auditoria e Riscos” – Comitê de Auditoria**
- (iii) **“Código de Ética e Conduta”**: o Código de Ética e Conduta da Kepler Weber S/A” aprovado em reunião do Conselho de Administração da companhia.
- (iv) **“Comitês”**: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
- (v) **“Companhia”**: a Kepler Weber S/A.
- (vi) **“Conselho de Administração”, “Colegiado” ou “Conselho”**: o conselho de administração da Companhia.
- (vii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária da Companhia.
- (ix) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (x) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xi) **“Política de Indicação”**: a “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Kepler Weber S/A.”

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

(xii) “**Regimento**”: o presente “*Regimento Interno do Comitê Auditoria da Kepler Weber S/A*”.

(xiii) “**Regulamento do Novo Mercado**”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

3.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

(i) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e

(ii) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.2. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas acima, observado que nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum e, tampouco, possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

3.3. O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

3.4. Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas na primeira reunião do Conselho de Administração em que os novos membros eleitos tomarem posse.

3.4.1. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

seus acionistas.

3.4.2. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.5. A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, além dos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, os critérios regulamentares e estatutários, previstos no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia.

3.6. Não poderão ser membros do Comitê de Auditoria, diretores da Companhia, diretores de controladas da Companhia, do acionista controlador da Companhia, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.7. A posse dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

3.8. São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

- (i) Comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria a que for convocado;
- (ii) Comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- (iv) Prestar contas de suas atividades, acompanhadas de suas recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- (v) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

responsabilidade de membro do Comitê de Auditoria, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

As renúncias dos membros do Comitê de Auditoria serão consignadas na primeira reunião do Comitê, devidamente lavrada em ata, com registro de quitação geral e irrestrita, caso assim deve ser abordado pelos demais membros. Em ato contínuo, caberá ao coordenador do Comitê dar ciência o Presidente do Conselho de Administração sobre a renúncia para que sejam tomadas as devidas providências de competência do Colegiado.

AHB
ko
LTSP
PL
RFS
RJ

3.9. As renúncias dos membros do Comitê de Auditoria serão submetidas ao Conselho de Administração e ser registradas em ata, devidamente assinada por todos, inclusive o renunciante. O termo de renúncia deverá ser lavrado e assinado no ato, com quitação geral e irrestrita.

3.10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

4. COORDENADOR

4.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

4.2. É facultado ao Conselho de Administração atribuir ao Coordenador do Comitê remuneração específica e condizente com as atividades inerentes à função exercida.

4.3. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

(i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(ii) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e Comitês, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(iii) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

(iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

4.4. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento.

4.5. O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
- (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

5. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

5.1. O Comitê de Auditoria deverá se reunir: (a) ordinariamente, mensalmente, em data, local e horário estabelecidos pelo Coordenador e alinhado com os demais membros previamente; (b) extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou do Conselho de Administração.

5.2. As reuniões do Comitê poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Na falta do quórum mínimo, nova reunião será convocada com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

5.3. Todos têm o mesmo direito de voto nas recomendações a serem feitas ao Conselho de Administração. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de instalação das reuniões, devendo ser registradas as atas, assinadas pelo Coordenador e Secretário. Não havendo unanimidade nas deliberações, as alternativas de recomendações devem ser apresentadas ao Conselho de Administração.

5.4. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares, ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

5.5. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria, preparar a pauta e a ordem do dia das reuniões, sendo responsável pela organização dos procedimentos e sequência de eventos de cada reunião.

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

5.6. As matérias que serão analisadas em reunião do Comitê de Auditoria serão previamente consolidadas pelo Coordenador do Comitê de Auditoria no respectivo Instrumento de Convocação, mediante auxílio da Diretoria Jurídica, de Governança e Compliance e/ou Estratégico da Companhia.

5.6.1. É facultado aos membros do Comitê de Auditoria solicitar a inclusão de determinada matéria não prevista na pauta de reunião preparada pelo Coordenador ("Solicitação de Inclusão de Matéria"). Para tal, deverá o membro encaminhar solicitação por escrito e dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação da reunião do Comitê de Auditoria.

5.6.2. Recebida a solicitação a que se refere o item 5.7.1 acima, o Coordenador contará com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para informar ao membro solicitante a sua decisão de incluir ou não na pauta da referida reunião do Comitê de Auditoria a matéria solicitada.

5.6.3. Caso, a maioria dos membros enviem notificação, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da Solicitação de Inclusão de Matéria ao Coordenador insistindo quanto à inclusão da matéria na pauta, o Comitê de Auditoria deverá inclui-la na pauta da reunião.

5.7. Os membros do Comitê de Auditoria poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, ficando o Coordenador investido dos poderes para assinar eletronicamente a respectiva ata de reunião do Comitê de Auditoria, em nome do membro do Comitê de Auditoria que não esteja presente fisicamente.

5.7.1. É expressamente vedada a representação de quaisquer membros do Comitê de Auditoria por advogados, procuradores, representantes ou terceiros.

5.8. Em função das especificidades dos assuntos abordados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes não elencados acima, mediante convite ou aprovação prévia do Coordenador do Comitê de Auditoria.

5.8.1. Será assegurado, ainda, aos demais membros do Comitê de Auditoria o direito de propor a participação de colaboradores externos, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à respectiva reunião, hipótese em que o Coordenador aprovará a participação ou submeterá a questão à aprovação do Comitê de Auditoria, por maioria de seus membros, sendo certo que a referida

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

deliberação deverá ocorrer com pelo menos 1 (uma) reunião de antecedência à respectiva reunião em que irão participar colaboradores externos.

- AHB*
- kd*
- LSF*
- BB*
- PA*
- RFS*
- R*
- 5.8.2.** Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Comitê de Auditoria, nos termos deste item 5.8, firmará, sempre que necessário e previamente, uma declaração atestando (i) a inexistência de conflito de interesse com os temas objeto da referida reunião e com as atividades exercidas pela Companhia; e (ii) que a sua participação da reunião em questão não se destina a atender, em nenhuma instância, interesses privados e/ou potencial benefício particular de membros do Comitê de Auditoria, da Diretoria ou do Conselho de Administração individualmente, atuando, exclusivamente, em consonância os melhores interesses da Companhia.
 - 5.8.3.** Uma vez apresentados os esclarecimentos, explicações e qualquer outra informação, referentes aos assuntos pertinentes à ordem do dia e sempre previamente à deliberação pelos membros do Comitê de Auditoria, os colaboradores externos deverão retirar-se do local de realização da reunião.

6. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- 6.1.** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas pela auditoria interna e pelos auditores independentes sobre as deficiências significativas de controles internos;
- (ii) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (iii) Conhecer o plano anual de trabalho dos auditores independentes para o exercício;
- (iv) supervisionar as atividades da auditoria independente;
- (v) Opinar sobre outras contratações envolvendo auditores independentes, inclusive para prestação de serviços de não auditoria;
- (vi) assessorar o Conselho de Administração na definição de diretrizes e estratégias para a Gestão de Riscos;

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SÓMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

- (vii) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (viii) acompanhar as atividades da Área de Auditoria Interna, da Área de Riscos e Controles Internos e dos Comitês;
- (ix) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes;
- (x) supervisionar e monitorar o gerenciamento de riscos da Companhia realizado pela área de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia;
- (xi) avaliar, anualmente, se a estrutura da área de auditoria interna, seu plano de trabalho e seu orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções;
- (xii) recomendar a inclusão, avaliação e priorização na matriz de riscos da Companhia;
- (xiii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, bem como seu gerenciamento, de acordo com a *"Política de Gestão de Riscos da Companhia"* e os limites de exposição aprovados pelo Conselho de Administração;
- (xiv) avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionados e limites e planos de ação;
- (xv) avaliar a efetividade do modelo de gestão de riscos e sugerir aprimoramentos no processo, apontando as causas e responsabilidades;
- (xvi) possuir meios para recepção e tratamento de informações de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (xvii) Supervisionar a execução do Programa de Integridade da Companhia, recomendar potenciais melhorias e analisar os relatórios correlatos destinados ao Conselho de Administração;
- (xviii) Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção;

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

CÓPIA CONTROLADA

AHB
kO
AV
ITSF
Pd
RFS
RL

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

- (xix) Receber e analisar informações da Diretoria Executiva, da auditoria independente e da auditoria interna sobre deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis;
- (xx) Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude, que vierem ao conhecimento do Comitê de Auditoria, representadas por: (a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição; (b) fraudes de qualquer valor perpetradas por terceiros ou dirigentes e empregados da Companhia; e (c) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia;
- (xxi) aprovar um cronograma de atividades para o exercício social correspondente; e
- (xxii) elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.

ATB
ko
AV
ITSF
BB
PA
RFS
RL

6.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

6.2.1. O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

7. METODOLOGIA: SISTEMÁTICA DAS REUNIÕES

7.1. As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser estruturadas da seguinte forma:

7.1.1. Contextualização: O secretário terá que definir a pauta com o Coordenador e divulgar para os membros do Comitê de Auditoria com antecipação de 5 (cinco) dias corridos. A eficácia do Comitê de Auditoria depende muito da qualidade da documentação distribuída. Os membros precisam ter condições de ler toda a documentação e estar preparados para as reuniões, munindo-se dos documentos necessários e solicitando a presença dos executivos e demais profissionais da organização ou terceiros para esclarecimentos, quando necessários.

KEPLERWEBER®	Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos	REG 004 Revisão: 03 Nº páginas:
---------------------	--	--

7.1.2. Estratégia: análise e recomendações sobre as questões propostas.

7.1.3. Conclusão: Como produto de cada reunião, o secretário elaborará ata que subsidiará a elaboração do “*Relatório do Comitê de Auditoria*”, o qual será apresentado anualmente ao Conselho de Administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

8.2. O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento Interno quando julgar necessário, como em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

8.3. Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em <https://ri.kepler.com.br/publicacoes-e-comunicados/codigos-politicas-e-regimentos/> e entra em vigor na data de sua aprovação.

Este Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração em 28 de fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.